

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 30469, recebido no dia: 15/05/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: manutenção de veículo Retroescavadeira

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Metalúrgica Weber
inscrita no CNPJ nº 06.191.942/0001-80

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço
orçado pela secretaria de obras

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 7.200,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 51339 51419

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I, 70

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 191

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 23/2022, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;

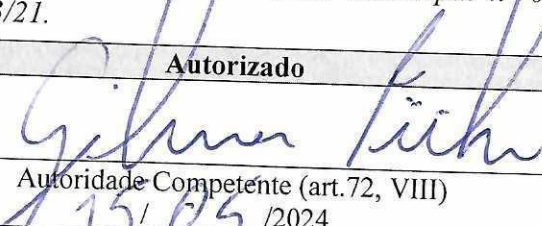
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>15/05</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>15/05</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 30469

Sr.: Lucas / Joana

Cargo: compras

Assunto: Manutenção retro escavadeira

Solicito empenho e pagamento do valor de R\$ 7.200,00, conforme orçamentos em anexo, referente a manutenção da retro escavadeira.

O conserto se faz necessário para que o maquinário possa dar continuidade aos serviços que são prestados aos munícipes como também aos demais serviços de responsabilidade da Secretaria de Obras.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

Carlos Henrique Schaeffer
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Presidente Lucena, 15/05/2024